

2276



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1969

PROCESSO N.

Interessado: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Assunto: RESOLUÇÃO 1986, expondo o projeto de lei nº 106/69

que autoriza abertura de crédito suplementar.

AUTUAÇÃO

Aos VEZES DOIS dias do mês de

ABRIL do ano de mil novecentos e sessenta e NOVE

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

.....
DIRETOR DA CÂMARA

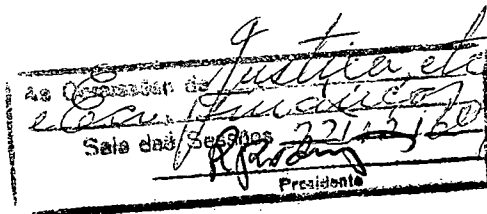
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

86/69

Colatina, 22 de dezembro de 1969

OF. GD. 421 /69

Exmo. Sr. Presidente,



Pelo presente estamos remetendo à Egrégia Câmara, para apreciação de V. Ex^a e dignos pares, o Projeto-de-Lei que autoriza o Executivo Municipal a suplementar a verba de assistência social para fazer face às despesas de fim de ano.

Sem mais para o momento, solicitamos seja a matéria encaminhada apreciada em regime de urgência urgentíssima.

Cordialmente,



Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Stéfenoni
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 Gabinete do Prefeito

2276

PROJETO-DE-LEI Nº 106/69

Autoriza abertura de crédito suplementar:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais

Decreta:

- Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de NCr\$ 3 500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros - novos), em favor do Departamento de Educação e Serviços Sociais - Divisão de Serviços Sociais, a crédito da seguinte conta:
- 92-00 - Divisão de Serviços Sociais;
 - 31.40 - Encargos Diversos;
 - 10.00 - Assistência Social.....NCr\$ 3 500, 00
- Art. 2º- Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, advirão do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.
- Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc. etc.

APROVADO em discussão
 por unanimidade de
 Sala das Sessões
 22/12/69
 R. Rodrigues
 Presidente

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 22/12/1969
 R. Rodrigues
 PRESIDENTE

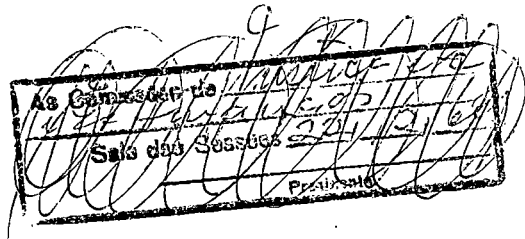


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO NºZ

191/69

Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Colatina
Nesta



Os Vereadores infra assinados, requerem, res-
peitosamente a V. Exa, depois de ouvido o plenário, Regime de
Urgência e Dispensa de Interstícios Regimentais Para o Projeto /
de Lei Nº 106/69.

Sala das Sessões,

Em, 22, dezembro

de 1969

APROVADO em discussão
por unanimidade de
Sala das Sessões 22/12/1969
R. Rodrigues
Presidente

Natário Soares

Nelson Baratti

Reino Cruz de Silva

Rodrigues

Comunidade Silva

Alcides Gomes

M. L. Leão

M. Almeida

Francisco do Nascimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA
PRINCESA DO NORTE

Em,

C.M.C /of. N. _____

P A R E C E R

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 22/12/69
Presidente

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, e de Economia e Finanças, em reunião conjunta, para apreciarem o Projeto de Lei Nº 106/69, são pela sua aprovação, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,
Em, 22, de dezembro de 1969

COMISSÃO DE JUSTIÇA Antonio Wadley Paschoa

Raimundo Soares

COMISSÃO DE FINANÇAS Wilson Baratti
Pedro dos Reis

Senhor Prefeito Municipal

Por intermédio do presente, passo às mãos de V.Exa., para os devidos fins, a inclusa cópia da Lei nº2.276, oriunda deste Poder Executivo Municipal, -/ aprovada por esta Câmara Municipal, em sua última - reunião ordinária.

Saudações cordiais

- Dr. Paulo Stefenoni -
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
José Zouain
MD. Prefeito Municipal
N E S T A

LEI Nº 2. 276

Autoriza abertura de crédito suplementar:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA

- Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de NC\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), em favor do Departamento de Educação e Serviços Sociais-Divisão de Serviços Sociais; a crédito da seguinte conta:
- 92-00 - Divisão de Serviços Sociais;
 - 31-40 - Encargos Diversos;
 - 10-00 - Assistência SocialNC\$ 3.500,00
- Art. 2º)- Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, advirão do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 22 de dezembro de 1.969

Dr. Roque Gelson Rodrigues
Vice-Presidente em Exercício

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário